

**LEI Nº 2772, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece a remuneração através de subsídio para os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico da Câmara dos vereadores de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º - A Procuradoria da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata é a instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, na defesa de suas prerrogativas constitucionais, judicial e extrajudicialmente, independentemente de procuração.

Art. 2º - Os cargos de Procurador Geral e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da CF/88.

Art. 3º - O anexo I (Grupo I - Atividades de Nível Superior) da Lei 2.243/2009, que trata de cargos e carreira, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Jurídico - Advogado:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Procurador Jurídico – Advogado	CEL 1	01	6.000,00

*Relatada em:
01/04/2020
Meylido*





Art. 4° O anexo II (Grupo II) da Lei 2.389/2013, que trata do plano de cargos, carreira e vencimentos (PCCV) aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação quanto ao cargo de Procurador Geral:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio (R\$)
Procurador Geral	CCL 1	01	6.000,00

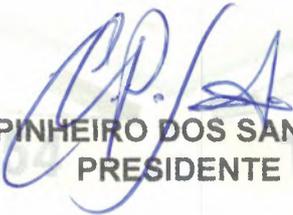
Art. 5° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em **fevereiro** de 2020.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 01 de abril de 2020.


CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

